

**Lei nº 509 de 15 de Maio de 1972**

Que autoriza o **snr. Prefeito Municipal** contratar serviços profissionais de advogados para recebimento da taxa de 3% cobrada a título de administração e fiscalização.

**WILSON DE SOUZA LOPES, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t e.,**

Usando de suas atribuições conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica autorizado o **snr. Prefeito Municipal de Piedade** a contratar os serviços profissionais dos **Drs. José Maria de Paula Leite Sampaio e Wilson Luis de Souza Foa**, inscritos na O.A.B. sob nº 17.860 e 19.449 respectivamente, advogados especializados em promover a cobrança judicial do desconto de 3% (três por cento) do L.C.M. devido aos municípios a título de administração e fiscalização.

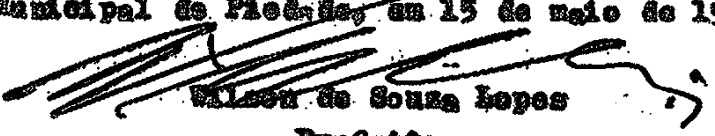
**Artigo 2º** - Toda e qualquer despesa necessária à propositura da referida ação, caberá aos advogados contratados.

**Artigo 3º** - Os honorários devidos a aqueles profissionais serão pagos somente após o recebimento, pelo município, do montante total das importâncias apuradas sob aquele título, honorários — desde que sejam calculados à base de 20% (vinte por cento) sobre o "quantum" efetivamente recebido, e exigíveis integralmente, ainda que condenada a este título a Fazenda do Estado.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 15 de maio de 1972

  
**Wilson de Souza Lopes**

**Prefeito**

Registrada e publicada na mesma data supra

**Eugênio Faleo da Paixão.**

**Diretor Geral**